



Prefeitura Municipal de Pompéia ⁵⁵⁷

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 732

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO; USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal, decreta e dá promulga a presente "Lei":-

ARTIGO 1º - A abertura e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompéia, obedecerão ao seguinte horário:-

a) - Abertura às 7,30 horas e fechamento às 15 horas, de segunda a sexta-feira; e aos sábados, abertura às 7,30 horas e fechamento às 15 horas.

b) - Excetuam-se dessa obrigatoriedade as farmácias, lojas, restaurantes, botecos, quitandas, padarias, barbearias, lojas de brinquedos, salões de beleza, salões de engratado, charuterias, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e esportivos.

ARTIGO 2º - As infrações da presente lei, serão aplicadas a multa de R\$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros novos), a qual será cobrada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1968.



PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração, em 22 de Agosto de 1968.

Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.



SILVANA RIBEIRO DE ARAÚJO
Diretor Administrativo